



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
17 FEVEREIRO DA LIBERDADE

**Delegada  
Adriana  
Accorsi** ★  
*Deputada  
Estadual*

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 5 DE maio 2015.

ALTERA A LEI Nº 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MEIO PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, PARA ESTENDER A GRATUIDADE AOS POLICIAIS CIVIS E GUARDAS CIVIS RESIDENTES NO ESTADO DE GOIÁS.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 5/05/2015  
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A ementa da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência e meio passe para os estudantes do ensino superior, aos

1  
*Adriana Accorsi*



policiais civis e guardas civis, residentes no Estado de Goiás no sistema de transporte coletivo intermunicipal.”

Art.2º. O *caput* art. 1º da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, aos portadores de insuficiência renal crônica, comprovadamente carentes, aos policiais civis e guardas civis, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.”

Art.3º. Fica aditado o §3º ao art. 1º da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a prever a seguinte redação:

“§ 3º. Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, o policial civil e o guarda civil terão que comprovar a sua residência no território estadual e apresentar a carteira de identidade funcional ao condutor do ônibus ou ao funcionário da empresa de transporte coletivo.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2 *Ass.*

## JUSTIFICATIVA



A presente proposta legislativa procura dar um tratamento mais amplo e atualizado, no que tange ao direito de passe livre para os mencionados agentes de segurança pública, no uso do sistema de transporte intermunicipal deste Estado.

Fomos procurados por diversos policiais civis e guardas civis residentes no Estado de Goiás e entendemos oportuno e necessário que o rol dos beneficiados pela concessão do passe livre seja ampliado, no sentido de estender a gratuidade do transporte intermunicipal aos policiais civis e guardas municipais, que são de extrema importância para o exercício da Segurança Pública e para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A presente proposta legislativa procura dar um tratamento mais amplo e atualizado aos mencionados agentes de Segurança Pública, facilitando o seu deslocamento dentro deste Estado.

Vale salientar que a presença do policial no interior do veículo do transporte coletivo proporcionará maior segurança aos seus usuários. Sendo assim, nada mais justo que os policiais civis e guardas civis, enquanto agentes da Segurança Pública e capacitados para agirem de maneira adequada e segura diante de uma ação criminosa, sejam merecedores de utilizarem gratuitamente o transporte coletivo intermunicipal.

Além do exposto, o presente pleito também contribuirá para a mobilidade urbana dentro do território goiano, tema tão recorrente nesses últimos anos, onde se buscam alternativas a todo o momento para reduzir os problemas provocados pelo aumento do número de carros nas ruas.

Desse modo, acreditamos ser providencial permitir aos policiais civis e guardas municipais obterem passe livre no transporte intermunicipal no âmbito do Estado de Goiás, condicionado à residência no estado e apresentação de sua identificação funcional.

3 *Ass.*

Sala das Sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## ESTADO DE GOIÁS

### O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015001471**

Data Autuação: 05/05/2015

**Projeto :** 140 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto;**

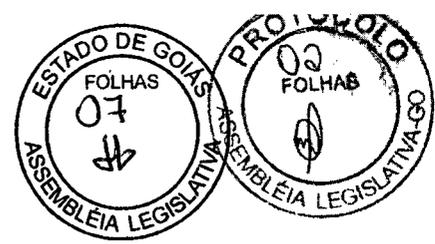
ALTERA A LEI Nº 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MEIO PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, PARA ESTENDER A GRATUIDADE AOS POLICIAIS CIVIS E GUARDAS CIVIS RESIDENTES NO ESTADO DE GOIÁS.



2015001471



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



**Delegada  
Adriana  
Accorsi** ★  
Deputada  
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 140,085 DE março 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 5/10/15 2015  
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MEIO PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, PARA ESTENDER A GRATUIDADE AOS POLICIAIS CIVIS E GUARDAS CIVIS RESIDENTES NO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A ementa da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência e meio passe para os estudantes do ensino superior, aos

1



policiais civis e guardas civis, residentes no Estado de Goiás, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.”

Art.2º. O *caput* art. 1º da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, aos portadores de insuficiência renal crônica, comprovadamente carentes, aos policiais civis e guardas civis, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.”

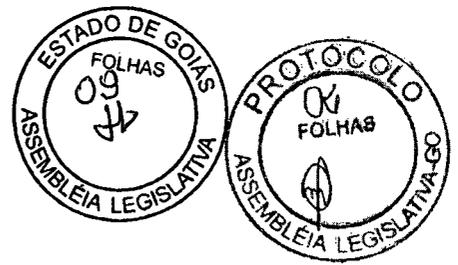
Art.3º. Fica aditado o §3º ao art. 1º da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a prever a seguinte redação:

“§ 3º. Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, o policial civil e o guarda civil terão que comprovar a sua residência no território estadual e apresentar a carteira de identidade funcional ao condutor do ônibus ou ao funcionário da empresa de transporte coletivo.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2  
ASP.

## JUSTIFICATIVA



A presente proposta legislativa procura dar um tratamento mais amplo e atualizado, no que tange ao direito de passe livre para os mencionados agentes de segurança pública, no uso do sistema de transporte intermunicipal deste Estado.

Fomos procurados por diversos policiais civis e guardas civis residentes no Estado de Goiás e entendemos oportuno e necessário que o rol dos beneficiados pela concessão do passe livre seja ampliado, no sentido de estender a gratuidade do transporte intermunicipal aos policiais civis e guardas municipais, que são de extrema importância para o exercício da Segurança Pública e para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A presente proposta legislativa procura dar um tratamento mais amplo e atualizado aos mencionados agentes de Segurança Pública, facilitando o seu deslocamento dentro deste Estado.

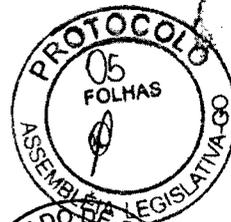
Vale salientar que a presença do policial no interior do veículo do transporte coletivo proporcionará maior segurança aos seus usuários. Sendo assim, nada mais justo que os policiais civis e guardas civis, enquanto agentes da Segurança Pública e capacitados para agirem de maneira adequada e segura diante de uma ação criminosa, sejam merecedores de utilizarem gratuitamente o transporte coletivo intermunicipal.

Além do exposto, o presente pleito também contribuirá para a mobilidade urbana dentro do território goiano, tema tão recorrente nesses últimos anos, onde se buscam alternativas a todo o momento para reduzir os problemas provocados pelo aumento do número de carros nas ruas.

Desse modo, acreditamos ser providencial permitir aos policiais civis e guardas municipais obterem passe livre no transporte intermunicipal no âmbito do Estado de Goiás, condicionado à residência no estado e apresentação de sua identificação funcional.

Ass.  
3

Sala das Sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) Simyton Silveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 10 / 2015.

Presidente :



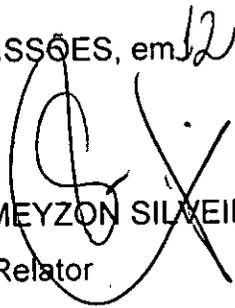
PROCESSO N.º : 2015001471  
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
ASSUNTO : Altera a Lei n. 13.898, de 24 de julho de 2001, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência e meio passe para os estudantes do ensino superior no sistema de transporte coletivo intermunicipal, para estender a gratuidade aos policiais civis e guardas civis residentes no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, alterando a Lei n. 13.898, de 24 de julho de 2001, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência e meio passe para os estudantes do ensino superior no sistema de transporte coletivo intermunicipal, para estender a gratuidade aos policiais civis e guardas civis residentes no Estado de Goiás.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do Projeto de Lei n.º. 356, de 16 de outubro de 2013 (Processo legislativo n.º. 2013003899), de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, solicitamos que os autos sob enfoque sejam apensados aos autos do processo retrocitado, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Maio de 2015.

  
Deputado SIMEYZON SILVEIRA  
Relator



# COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova.  
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria.**

Processo Nº 3473/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 08 /2015.

**Presidente:**

*[Handwritten signature: Solon Amaral]*  
*[Handwritten signature: José Roberto]*  
*[Handwritten signature: ...]*  
*[Handwritten signature: ...]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE  
TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO ARQUIVO.

EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de dezembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar